

# I CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

## DECLARAÇÃO FINAL DE LISBOA (1995)

No dia 11 de Outubro de 1995, reuniram-se em Lisboa, em representação dos Yribunais organizadores da Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha:

Sua Excelência o Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence;

Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional do Chile, Ministro Manuel Jiménez Bulnes;

Sua Excelência o Vice-Presidente da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça da Costa Rica, D. Rodolfo Piza Escalante;

Sua Excelência o Presidente da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, D. José Domingo Mendez;

Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional de Espanha, D. Álvaro Rodríguez Bereijo;

Sua Excelência o Presidente da Corte de Constitucionalidade da Guatemala, D. Mynor Pinto Acevedo;

Sua Excelência o Presidente da Sala Constitucional e da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, Ministro Oscar Paciello Cândia;

Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional de Portugal, Juiz Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa;

Sua Excelência a Presidente da Sala Político-Administrativa da Corte Suprema de Justiça da Venezuela, D. Josefina Calcáριο de Temeltas.

Por impedimento, não pôde participar Sua Excelência o Presidente da Corte Constitucional da Colômbia, D. José Gregório Hernández Calindo.

Esteve presente, como Secretário-Geral da Conferência, Sua Excelência o Vice-Presidente do Tribunal Constitucional de Portugal, Juiz Conselheiro Luís Nunes de Almeida.

Foi decidido, nesta reunião:

- a) Registrar a forma elevada e participada como decorreram os debates da I Conferência, subordinados ao tema “Os órgãos de fiscalização da Constitucionalidade: funções, competências organização e papel no sistema constitucional perante os demais poderes do Estado”, e que tiveram particular incidência sobre as questões relativas à composição dos órgãos de jurisdição constitucional, como instrumento de garantia da independência da justiça constitucional e, bem assim, ao papel da jurisdição constitucional na protecção dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Convocar para o mês de Junho de 1996, em Asunción, no Paraguai, uma reunião dos presidentes dos tribunais organizadores, a qual fixará a data, local e tema da II Conferência;
- c) Remeter para essa reunião o estabelecimento da futura periodicidade das conferências, bem como a definição do seu modo de preparação;
- d) Remeter igualmente para essa reunião uma reflexão sobre os critérios de admissão de novos tribunais organizadores, bem como uma decisão sobre a eventual redefinição desses critérios;
- e) Promover um intercâmbio permanente tendente ao conhecimento mútuo da jurisprudência dos tribunais organizadores, para o que cada um deles se compromete a enviar semestralmente a todos os outros uma recolha das suas principais decisões de carácter inovatório, que incidam sobre matérias de presumível interesse comum;
- f) Aprovar a seguinte

## DECLARAÇÃO

Os Tribunais organizadores da I Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha,

1. Assinalam a importância das trocas de experiências e conhecimentos entre os órgãos da jurisdição constitucional dos países ibéricos e ibero-americanos, tendo em conta as suas afinidades culturais, linguísticas e de sistemas jurídicos;
2. Reiteram a sua convicção da necessidade de consolidação e aprofundamento da justiça constitucional, para garantir o integral funcionamento do Estado de direito democrático e assegurar o primado do Direito, com prevalência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade e do pluralismo político;

3. Reafirmam a solidariedade mútua que existe entre os tribunais organizadores, enquanto órgãos de jurisdição constitucional independentes e imparciais, democraticamente legitimados, aos quais incumbe, nos respectivos países, assegurar a supremacia da Constituição e dos princípios jurídico-constitucionais, o que implica a necessária limitação do Poder, factor indispensável a uma efectiva observância dos direitos dos cidadãos;
  
4. Manifestam a intenção de traduzir na prática essa solidariedade mútua, através da defesa intransigente da integridade e inamovibilidade dos juízes constitucionais, cuja independência e imparcialidade tem de ser energeticamente protegida face a quaisquer interferências ou pressões, seja qual for a respectiva origem.